

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05 /2017 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social e a empresa **G/PAC Comunicação Integrada Ltda.**

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, sediada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, CEP: 80530-909, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.713.153/0001-73, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada Alexandre Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.121.109-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.111.752-0, e a empresa G/PAC Comunicação Ltda, com sede em Curitiba, na Rua Washington Mansur,170, Ahú, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.580.418/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Galli Negraes, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Muraro, nº 55, casa 31, São João, Curitiba-PR, CEP 82.030-25, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.553.659-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.244.533-0 Pr, resolvem aditar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2016, Processo nº 14.242.572-6, autorizado pelo ato homologatório constante da folha n.º 1333 do referido Processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

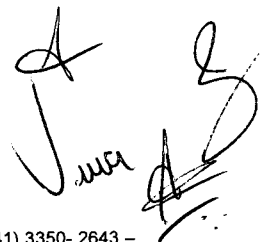
1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

- 2.1 A soma das despesas a serem realizadas pela CONTRATADA e pelas outras cinco contratadas ao abrigo da concorrência que deu origem a este ajuste, nos próximos 12 (doze) meses, está estimada em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- 3.1 A remuneração prevista no item 9.1.1 da cláusula nona, fica alterado para “Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3 (três) pontos percentuais e permanecerá com 17 (dezesete) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das faturas.”



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

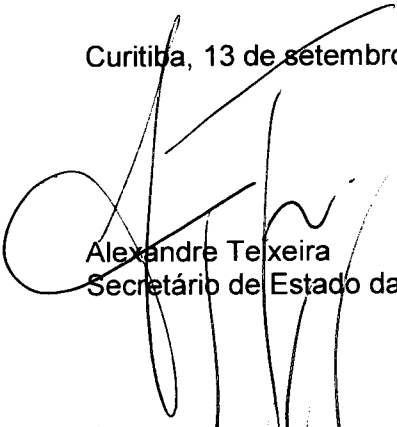
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.




Alexandre Teixeira
Secretário de Estado da Comunicação Social

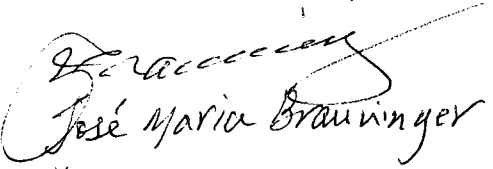


G/PAS Comunicação Integrada Ltda.

Testemunhas:



Nome JRSULA POLI
CPF 186.044.909-00
RG 36438612



Nome José Maria Brauninger
CPF 462.318.899-84
RG 2.055.003-1